



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2994 de 09 de Julho de 2024
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

Portaria nº 107/2024

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 que prevê que a execução dos Contratos Administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato;

CONSIDERANDO a Seção VII da Portaria nº 01/2024 que dispõe sobre o Fiscal do Contrato e suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de fiscalização dos Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Mariana;

CONSIDERANDO, ainda, a importância da segregação de funções e da observância dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal dos Contratos Administrativos nº 16/2024 firmado entre a Câmara Municipal de Mariana e RONALDO SOARES PINHEIRO, inscrito no CPF nº 628.XXX.XXX-25 e nº

19/2024 firmado entre a Câmara Municipal de Mariana e LUCIENE SOUZA CAMPOS ROCHA ME, inscrita no CNPJ nº 02.682.154/0001-36 a servidora Viviani Aniceto Pires, matrícula 575-4, ocupante do cargo de Coordenador de Cerimonial.

Art. 2º - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução as disposições contidas na Seção VII da Portaria nº 01/2024 publicada por este Poder Legislativo.

Art. 3º - O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Mariana disponibilizará ao Fiscal nomeado, mediante solicitação, cópia do contrato, e da íntegra do processo de contratação, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 5º - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/06/2024, data de início da vigência do Contrato nº 16/2024.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Mariana, 08 de Julho de 2024.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 108/2024

NOMEIA SERVIDOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no

uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor José Augusto Ferreira Chaves para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado no Gabinete Parlamentar do Vereador Maurício Antônio Borges Andrade e Silva, a partir do dia 08/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 08 de Julho de 2024.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 19/2024/CMM - CONTRATADA: LUCIENE SOUZA CAMPOS ROCHA ME, inscrita no CNPJ nº 02.682.154/0001-36. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de molduras para acondicionamento dos diplomas que serão entregues nas sessões solenes da Câmara Municipal de Mariana. VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). PRAZO: 12 meses, a contar de 08/07/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4001.33903900 FICHA 07 FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 68 DE 03 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a atualização dos valores das diárias concedidas aos agentes e servidores do IPREV Mariana, nos termos do art. 15 da Portaria nº 61/2023, e dá outras providências.”

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA no uso das suas atribuições prevista na Lei Complementar nº 173/2018;

Considerando a Portaria nº 61 de 19 de junho de 2023, e seu Anexo Único, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de indenização de despesas de viagens através de diárias, passagens ou reembolsos no âmbito do IPREV Mariana;

Considerando que os valores das diárias aplicados até o momento são os mesmos praticados desde a data de edição da Portaria nº 61/2023;

Considerando que o art. 15 da Portaria nº 61/2023 estabelece que os valores das diárias previstos no Anexo Único serão reajustados anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (Fonte IBGE) apurado no acumulado dos últimos doze meses conforme o art.2º da Lei Federal 10.192 de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - As diárias concedidas aos agentes e servidores do IPREV Mariana ficam atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (Fonte IBGE) apurado no acumulado dos últimos doze meses conforme o art.2º da Lei Federal 10.192 de 2001 de 3,33 % (três inteiros e trinta e três centésimos por cento), referente ao período de junho/2023 até maio/2024, e integram a Tabela prevista no Anexo Único desta Portaria, nos termos do art. 15 da Portaria nº61/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e suas atualizações.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimentodesta Portaria pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Elizangela Sara Lana

Diretora Presidente

ANEXO ÚNICO

Tabela de Valores de Diárias (R\$)

I TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE

DESTINO	VALOR
Cidade até 150 km	R\$ 120,00
Cidades acima de 150 km	R\$ 120,00
Interestaduais	R\$ 143,00

II TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE

DESTINO	VALOR
Cidade até 150 km	R\$ 351,00
Cidades acima de 150 km	R\$ 323,00
Interestaduais	R\$ 504,00

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

IPREV MARIANA - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Compra Direta nº 02/2024 cujo objeto é a aquisição de materiais para escritório. Empresas: GP ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.641.500/0001-66, valor R\$ 1.244,00 (mil duzentos e quarenta e quatro reais); JULIANA APARECIDA DOS REIS XAVIER, inscrita no CNPJ nº 41.339.240/0001-00, valor R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos); PAPELARIA OSCAVO CARIMBO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.221.950/0001-34, valor R\$ 99,00 (noventa e nove reais), AQUARELA PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ: 21.009.918/0001-71, valor R\$ 796,60 (setecentos e noventa e seis reais e sessentacentavos). Dotação orçamentária: 04.01.8.011.3.3.90.30.16.00.00.00 1802- Ficha 04. Mariana, 05 de julho de 2024. Elizangela Sara Lana, Diretora Presidente do IPREV MARIANA. Retificação: Onde se lê: " Compra Direta nº 02/2024", leia-se "Compra Direta nº 09/2024".

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.898, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“Exonera servidor a pedido”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionada por meio do Processo Administrativo PRO nº 5409/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Leticia Cristina Murta Lemos, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 38249/0, a partir do dia 04/07/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.897, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“Exonera servidor a pedido”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionada por meio do Processo Administrativo PRO nº 5388/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Verena Hilário de Sousa Mendes, ocupante do cargo efetivo de Médico ESF, matrícula nº 26757/0, a partir do dia 04/07/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.895, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“Concede licença para atividade política a funcionário que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as disposições da Lei nº 9.504/97 c/c Lei Complementar nº 064/90, no que se reporta ao afastamento de servidores municipais que desejam concorrer ao pleito eleitoral de 06 de outubro próximo vindouro;

Considerando o manifesto desejo do servidor abaixo em oferecer seu nome à escolha democrática para cargo eletivo no município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pela servidora mencionada, nos termos do art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 187/2019 -Funções Públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, por meio do Processo Administrativo PRO 5508/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a licença à servidora Natalia Aparecida Duarte da Cruz, ocupante da função pública de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 32051/0, até o dia 15 de outubro de 2024, a contar de 05 de julho de 2024, assegurado o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.903, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“Nomeia membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, gestão 2022/2026”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 168, de 07/11/2017 - Código Ambiental do Município de Mariana, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 235, de 14/12/2023;

CONSIDERANDO a destituição de membro no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, nomeado por meio do Decreto nº 11.663, de 2023, gestão 2022/2026;

Visando as atividades do Conselho,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado Geraldo Magela Trindade, como membro titular representante da Associação de Guias de Turismo do Brasil - AGTURG no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, em substituição a João Orestes Pinto Leão e como suplente Carlos Alberto Alves em substituição a Geraldo Magela Trindade, nos termos do art. 21 c/c art. 26 da Lei

Complementar Municipal nº 168/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.892, DE 02 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre o novo sistema eletrônico de estacionamento rotativo pago nas vias públicas da cidade de Mariana.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.815, de 20 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Estacionamento Rotativo regulamentado e pago, em vias e logradouros públicos do Município de Mariana;

CONSIDERANDO ser relevante a utilização de logradouros públicos para estacionamento de veículos, sem caráter de privilégio;

CONSIDERANDO que a ausência do serviço de estacionamento rotativo tem resultado na utilização de logradouros públicos como estacionamento por longos períodos e sem rotatividade;

CONSIDERANDO finalmente, que compete à Administração Municipal, procurar soluções para problemas que afetam a comunidade e formalizar por ato competente, as medidas de interesse do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o sistema eletrônico de cobrança e uso do estacionamento rotativo de veículos por meio de equipamentos eletrônicos de medição, denominado ROTATIVO DIGITAL.

§ 1º - São vias e logradouros públicos do Município abrangidos pelo sistema eletrônico de cobrança e uso do estacionamento Rotativo de Área Zona Azul:

I - Bairro Centro

- a) Rua Dom Viçoso;
- b) Rua Barão de Camargos;
- c) Praça Gomes Freire;
- d) Rua Frei Durão;
- e) Travessa João Pinheiro;
- f) Rua Direita;
- g) Rua Padre Gonçalves Lopes;
- h) Avenida Salvador Furtado;
- i) Praça Cláudio Manoel;
- j) Rua Zizinha Camelo;
- k) Rua 16 de Julho;
- l) Avenida Getúlio Vargas;
- m) Rua Josafá Macedo;
- n) Rua Mestre Nicanor;
- o) Rua Bom Jesus;
- p) Praça Juscelino Kubitschek;
- q) Rua Manoel da Costa Ataíde;
- r) Rua Antônio Faustino da Rocha.
- s) Wenceslau Braz
- t) Rua Dom Silvério
- u) Praça Dom Benevides

II - Bairro Barro Preto

- A) Rua Bom Jesus
- B) Avenida Manoel Leandro Correa
- C) Praça Avelino de Souza Vieira

D) Avenida do Contorno

III - São Pedro

- A) Rua Dom Silvério
- B) Rua Dom Viçoso
- C) Praça Dom Oscar de Oliveira

IV - Vila Aparecida

- A) Praça Doutor Osvaldo de Guimarães

§ 2º - São vias e logradouros públicos do Município abrangidos pelo sistema eletrônico de cobrança e uso do estacionamento Rotativo de Área Zona Verde:

- a) Rua André Corsino;
- b) Praça Dom Oscar de Oliveira
- c) Avenida do Contorno de frente ao 408 (Policlínica Municipal)

§ 3º. Dependendo da demanda, áreas urbanas poderão ser incluídas ou excluídas do sistema de estacionamento rotativo pago.

Art. 2º. A cobrança do estacionamento rotativo se estenderá a todos os veículos, abrangendo as áreas de carga e descarga e estacionamento de motocicletas, conforme estabelecido neste decreto.

Art. 3º. O período máximo de estacionamento contínuo em uma mesma vaga será de 02 (duas) horas, vedada a sua prorrogação, salvo onde a regulamentação pela sinalização viária permita a permanência por período maior.

Parágrafo único. A isenção da cobrança do estacionamento rotativo para idosos e pessoas com deficiência terá o período máximo de 02 (duas) horas, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 3.740, de 12/12/2023 que dispõe sobre a isenção aos idosos e às pessoas com deficiência da obrigatoriedade de pagamento do estacionamento rotativo.

Art. 4º. Os valores cobrados para utilização do estacionamento ROTATIVO DIGITAL serão:

I - Valores por áreas de Zona Azul:

a) Automóveis:

30 minutos - R\$ 2,00

01 uma hora - R\$ 2,50

02 horas - R\$ 4,00

Gratuidade inicial - 10 minutos.

b) Motocicletas

30 minutos - R\$ 1,00

01 uma hora - R\$ 1,50

02 horas - R\$ 2,50

Gratuidade inicial - 0 minutos

c) Moto-Fretes

30 minutos - R\$ 1,00

01 uma hora - R\$ 1,50

02 horas - R\$ 2,50

Gratuidade inicial - 20 minutos

II - Valores por áreas de Zona Verde:

a) Automóveis:

30 minutos - R\$ 2,00

01 uma hora - R\$ 2,50

02 horas - R\$ 4,00

04 horas - R\$ 8,00

Gratuidade inicial - 10 minutos.

b) Motocicletas

30 minutos - R\$ 1,00

01 uma hora - R\$ 1,50

02 horas - R\$ 2,50

04 horas - R\$5,00

Gratuidade inicial - 0 minutos

c) Moto-Fretes

30 minutos - R\$ 1,00

01 uma hora - R\$ 1,50

02 horas - R\$ 2,50

04 horas - R\$ 5,00

Gratuidade inicial - 20 minutos

III - Área de carga e descarga:

30 minutos - R\$ 2,00

01 uma hora - R\$ 2,50

02 horas - R\$ 4,00

Gratuidade inicial - 30 minutos.

§ 1º. São áreas de estacionamento Zona Azul, Avenidas, Ruas e Praças destinadas a estacionamentos de veículos de qualquer espécie.

§ 2º. São áreas de estacionamento Zona Verde, Avenidas, Ruas e Praças próximo as regiões que tenham Hospitais, Postos de Saúde e Pronto Atendimento Médico destinadas a estacionamentos de veículos.

Art. 5º. O horário de funcionamento do estacionamento rotativo, nas vias abrangidas pelo sistema será:

- a) De segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas e aos sábados, das 08 (oito) às 13 (treze) horas;
- b) O estacionamento será livre nos domingos e feriados.

Art. 6º. O usuário que utilizar a vaga disponível no estacionamento rotativo deverá:

- a) cadastrar no aplicativo disponível para ANDROIDE e IOS, selecionar o tempo desejado, de acordo com instruções constantes no aplicativo; e
- b) opcionalmente, registrar o tempo de utilização nos pontos de vendas cadastrados.

Art. 7º. Os pontos de venda dos créditos para utilização do sistema de estacionamento rotativo, para a regularizar a comercialização dos créditos deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ser Pessoa Jurídica;
- b) Possuir Alvará de Funcionamento;
- c) Estar em dia com as obrigações junto a Fazenda Pública Municipal;
- d) Efetuar previamente cadastro junto ao Órgão de Transito Municipal para a comercialização dos créditos.

§ 1º. O valor de repasse à empresa credenciada pela comercialização dos créditos corresponderá a 25% (vinte cinco por cento) do valor comercializado.

§ 2º. O recolhimento do valor referente a aquisição dos créditos de estacionamento rotativo será realizado mediante pagamento pela empresa credenciada em favor do município de Mariana.

Art. 8º. Ficam isentos da cobrança de estacionamento veículos oficiais dos 03 (três) poderes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal; ambulâncias quando em atendimento; veículos de transporte de passageiros (táxis e coletivos) quando estacionados em seus pontos de parada; idosos e pessoas com deficiência, desde que o veículo esteja devidamente identificado, estacionados nas vagas especiais destinadas aos mesmos, com o respectivo cartão emitido pelo DETRAN ou pelo Município.

§ 1º. As caçambas de entulho ou demais equipamentos urbanos que ocuparem vagas de estacionamento rotativo deverão recolher o valor correspondente ao tempo de ocupação, sendo-lhes facultado o recolhimento por período (diário, semanal, quinzenal ou mensal) na sede da administração do sistema.

§ 2º. A utilização das vagas de estacionamento rotativo para eventos, obras, entre outros deverão ser cobrados os valores correspondentes ao tempo de utilização, sendo-lhes facultado o recolhimento por período (diário, semanal, quinzenal ou mensal) na sede da administração do sistema, exceto quando as vagas de estacionamento forem utilizadas pela administração pública.

Art. 9º. Ficarão sujeitos à atuação de Infração de Trânsito o usuário que:

- a) Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento ou a fração de tempo selecionada inicialmente pelo usuário, sendo-lhe facultado o direito de ampliar o tempo de estacionamento, sucessivamente, até o limite máximo estabelecido de 02 (duas) horas.
- b) Permanecer estacionado sem efetivar o pagamento do estacionamento rotativo;
- c) Não respeitar os limites da vaga, demarcada na via, ocupando mais de uma vaga.

Art. 10. Os veículos que não seguirem as regras do sistema de estacionamento rotativo deverão sofrer as sanções previstas pela legislação de trânsito em vigor.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.635, de 13/12/2023.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 814, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada Janaína da Cunha do cargo comissionado de Coordenador de Serviços de Proteção Social Básica, a partir de 08 de julho de 2024, passando a exercer o cargo de Assessor IV, a partir de 09 de julho de 2024.

Art. 2º - Fica exonerado Cristovão José Gonzaga da Silva do cargo comissionado de Coordenador de Serviços de Proteção Social Especial, passando a exercer o cargo de Coordenador de Serviços de Proteção Social Básica, a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 3º - Fica nomeada Maria Cristina Pereira no cargo comissionado de Coordenador de Serviços de Proteção Social Especial, a partir de 09 de julho de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 815, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado Thales Silva Perdigão, do cargo comissionado de Coordenador de Serviços de Obras e Projetos, a partir de 08 de julho de 2024, passando a exercer o cargo de Subsecretário de Gestão Urbana, a partir de 09 de julho de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para compra de espaço em feira e exposições - STAND para participação em festival, feira e exposição voltados para a atividade turística. CONTRATADO (A): INSTITUTO DE TURISMO E EVENTOS DE OURO PRETO E CIRCUITO DO OURO no valor total de R\$ 34.990,00 na dotação orçamentária 2403.23.695.0016.2.468.339039 1500 ficha 604. Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021. Mariana, 04/06/2024 Gustavo Henrique Oliveira Leite - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 124/2024 CONTRATADO (A): PELVIS PRODUÇÕES LTDA OBJETO: contratação por meio de Inexigibilidade para apresentação artística da Banda Velotrol, durante 15º Encontro de Motociclistas e Motoclubes do distrito de Furquim PRAZO DE VIGÊNCIA: Apenas durante o evento VALOR: R\$ 13.000,00 DATA: 20/06/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.13.392.0016.2.074.339039 1500 ficha 582. FUND. LEGAL: art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 148/2023 CONTRATADO (A): RCMED DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Dilação de prazo por mais 06 meses DATA: 29/05/2024 FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 132/2024 LOCADOR (A): TEREZINHA DA CRUZ DE MELO OLIVEIRA OBJETO: locação do imóvel localizados nesta Cidade, destinado ao alojamento dos estagiários de medicina e odontologia das faculdades FADIP e UFMG PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 47.204,76 DATA: 03/07/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.122.0024.2.433-339036 1500 ficha 071. FUND.LEGAL: art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS, AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE MARIANA OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE OSC com o propósito de contribuir para atendimento médico e odontológico aos munícipes ruralistas do Município de Mariana. VALOR: R\$ 20.400,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001.20.606.0011.0.155-333041 1500 ficha 489 PRAZO: Até 24/06/2025 DATA: 25/06/2024 FUND. LEGAL: Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 3781/2024. Decreto Municipal nº 11806/2024. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 4769/2024 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE VOLEIBOL - AMV OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para aquisição de materiais esportivos para a instituição. VALOR: R\$ 10.000,00 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024. Emenda Impositiva LOA 2024. Mariana, 25/06/2024 Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, PROCESSO PRC Nº 013/2023. CONTRATADA: JEOVANIA MARIA DIAS CARNEIRO LINHARES. **CPF:**342.631.365-00. **OBJETO:** O presente instrumento visa reajustar e prorrogar por mais 12(doze) meses do prazo de vigência do contrato original, contados a partir de 01 de abril de 2024 e com encerramento em 31 de março de 2025., respeitando o exercício orçamentário. **VALOR:** O valor total deste termo aditivo é de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**. **DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FICHA 18- 17.122.0027.6007.339036 -1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 e Lei Federal no 9.648 e alterações posteriores. Valdeci Luiz Fernandes Junior - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023, PROCESSO PRC Nº 018/2023. CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA. **CNPJ:**28.826.530/0001-02. **OBJETO:** Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e valores ao CONTRATO Nº 014/2023, contados a partir de 22 de maio de 2024 e encerramento em 22 de maio de 2025, respeitando o exercício orçamentário. **VALOR:** O valor deste termo aditivo é de **R\$ 161.400,00 (Cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais)**. **DATA DE ASSINATURA:** 22/05/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17.122.0027.6007.339039-1500 - FICHA 19. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valdeci Luiz Fernandes Junior - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.